



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

1 Projeto de lei nº 020/2017 - Inclui elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 56.221,01 (cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e um reais e um centavos) e dá outras providências;

PARECER

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 56.221,01 (cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e um reais e um centavos) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não ser possível efetuar a devolução dos valores à União sem que seja incluído o elemento de despesa no PPA 2014-2017, LOA 2017 e LDO 2017. De acordo com o projeto de lei, o crédito especial se destina à restituição de valores recebidos de convênio com a União – convênio nº 52/15, destinado à aquisição de equipamentos para uma academia pública, ao ar livre. Contudo, encerrado o convênio por

Considerando que a administração anterior não executou o objeto do convênio no prazo de vigência do Convênio, os respectivos valores devem ser restituídos na íntegra, acrescidos de juros e correção monetária, o qual, importa o montante de R\$ 56.221,01 (cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e um reais e um centavos). E se não houver a restituição, o Município continuará no Cadastro de Inadimplentes do Estado (CADIN), e, por conseguinte, impedido de receber novos recursos do Governo do Estado.

Servirão de recursos para a realização da devolução: a) superavit financeiro, no valor de R\$ 39.494,80, verificado ao final do exercício de 2016, fonte: 1072 – recursos de convênio do Estado; b) Redução, no valor de R\$ 16.726,21, da dotação orçamentária do presente exercício, fonte: 3001 – recursos livres.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 20 de março de 2017.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB
Vereador Membro da Comissão